



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição Justiça redação**  
**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 794/2025

Autoria: Deputado Rozenha

Relator: Deputado Delegado Péricles

INSTITUI o Dia Estadual da Advocacia  
Previdenciária e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO:**

Em 2025, o Deputado Rozenha apresentou o Projeto de Lei de nº 794/2025, o qual institui o Dia Estadual da Advocacia Previdenciária e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Consoante Justificação, o Deputado fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em reconhecer o esforço diário desses profissionais que atuam não apenas como operadores do Direito, mas também como defensores da dignidade e da proteção social, contribuindo para a redução das desigualdades e para a valorização dos direitos humanos no Amazonas.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **Comissão de Constituição Justiça redação**

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.33, *caput* da CE/AM autoriza criação de leis por iniciativa parlamentar, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. *(Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)*

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 794/2025, de acordo com a CCJR.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 14 de outubro de 2025.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 12:09:01

